

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Despacho n.º 5604/2023

Sumário: Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo.

Os apoios financeiros a conceder no âmbito dos programas e medidas ativas de emprego executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), são calculados, na sua generalidade, com base no valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

A Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, atualizou o valor do IAS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 fixando-o em 480,43 euros. Também o valor do subsídio de refeição aos trabalhadores da Administração Pública foi atualizado para 6,00 euros com efeitos a 1 de janeiro de 2023, de acordo com a Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril.

Neste contexto, tendo em conta que no âmbito das medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à definição e atualização de custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas portarias que regulam as respetivas medidas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define e atualiza a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:

- a) Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, bem como Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Emprego Jovem Ativo;
- c) Estágios ATIVAR.PT, bem como Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

2 — Nas medidas previstas no número anterior, o valor da comparticipação total do IEFP, I. P., calculada com base no custo unitário mensal obtém -se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos: número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio)/30 dias × custo unitário mensal.

4 — Nos casos previstos no número anterior, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, relativamente à aplicação da fórmula prevista no n.º 2, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

5 — A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, aplicável também ao Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, é calculada com base nos artigos 13.º

e 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e consta das tabelas de custos unitários do anexo I, nos seguintes termos:

a) Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade — tabela n.º 1 do anexo I;

b) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade — tabela n.º 2 do anexo I.

6 — O financiamento pelo IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do Contrato Emprego-Inserção ou Contrato Emprego-Inserção + e mapas de assiduidade, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

7 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato celebrado com o beneficiário, independentemente da sua modalidade, nomeadamente nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os custos unitários da medida Emprego Jovem Ativo, previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, são calculados, por mês e por destinatário, com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho;

b) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais, 1,8678 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

9 — Os custos unitários refletem as diferenças de valor da bolsa, que resultam do previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, e são fixados nos seguintes termos:

a) Jovens que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 470,27 euros;

b) Jovens com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 758,53 euros.

10 — O financiamento do IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade, durante e no fim da mesma, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de integração, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

11 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

12 — Os custos unitários previstos na medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, aplicáveis também aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, são calculados, por mês e por estágio, com base nos valores constantes dos números seguintes.



13 — Os custos unitários previstos no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, são calculados com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, valor definido nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- b) Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- d) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

14 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, nos termos das tabelas constantes do anexo II que faz parte integrante do presente despacho:

- a) Entidades que integrem estagiários sem majoração (n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 1 do anexo II;
- b) Entidades que integrem estagiários com majoração [n.ºs 1 a 5 e alínea b) do n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual] — tabela n.º 2 do anexo II.

15 — O financiamento pelo IEFP, I. P., dos custos previstos nos n.ºs 13 e 14 tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

16 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

17 — O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

18 — É revogado o Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro.

19 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 e aplica-se às candidaturas em execução e às decididas após essa data.

28 de abril de 2023. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

ANEXO I

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 5]

Medidas Contrato-Emprego e Contrato Emprego-Inserção +

TABELA N.º 1

Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	-	€ 48,04
Contrato Emprego-Inserção +	€ 384,34	€ 432,39



TABELA N.º 2

Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção	€ 281,14	€ 281,14
Contrato Emprego-Inserção +	€ 617,44	€ 665,48

ANEXO II

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 14]

Medida Estágios ATIVAR.PT

TABELA N.º 1

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (80 % do valor da bolsa)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (65 % do valor da bolsa)
2 ou inferior	€ 640,48	€ 546,79
3	€ 678,91	€ 578,02
4	€ 755,78	€ 640,48
5	€ 794,21	€ 671,71
6	€ 909,52	€ 765,39
7	€ 986,39	€ 827,84
8	€ 1 101,69	€ 921,53

TABELA N.º 2

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades indicadas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (*) (com direito a uma majoração). Entidades previstas no n.º 2 (**) (com direito a duas ou três majorações).	Entidades previstas no n.º 2 (com direito a uma majoração)
2 ou inferior	€ 782,20	€ 688,52
3	€ 827,84	€ 726,95
4	€ 919,12	€ 803,82
5	€ 964,76	€ 842,25
6	€ 1 101,69	€ 957,56
7	€ 1 192,97	€ 1 034,43
8	€ 1 329,89	€ 1 149,73

A comparticipação do IEFP nas bolsas de estágio tem como limite 95 %.

(*) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 15.º apenas têm direito a uma das majorações previstas (80 % + 15 % = 95 %).

(**) As entidades referidas no n.º 2 do artigo 15.º apenas têm direito a um máximo de duas majorações (65 % + 15 % + 15 % = 95 %).

316422056